

ENTRADA

29 ABR. 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
Gabinete da Deputada Claudia Lelis

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 13/05/2025

CL

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 2025/GDCL

Institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias**, com o objetivo de promover e fortalecer a produção literária local como patrimônio cultural do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se **escritora ou escritor tocantinense**:

- I – pessoa residente no Estado do Tocantins;
- II – a pessoa que, embora não residente, tenha em suas obras referências culturais, históricas ou geográficas ao Tocantins.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

I – cadastrar e identificar escritores e escritoras tocantinenses para fins de incentivo e divulgação;

II – facilitar o acesso às obras literárias produzidas por escritores e escritoras tocantinenses em bibliotecas públicas e instituições de ensino, observada a disponibilidade orçamentária;

III – incentivar a leitura de obras de autores e autores locais, promover campanhas educativas e culturais;

IV – estimular a criação de espaços culturais para:

a) exposição e divulgação de livros de escritores tocantinenses;

b) realização de palestras, seminários e eventos literários que promovam a difusão das obras locais;

c) disponibilização de estantes específicas para obras de escritores e escritoras tocantinenses em bibliotecas públicas e escolas;

V – fomentar políticas de incentivo para a formação de novos escritores no Tocantins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar e manter um cadastro permanente de escritores e escritoras tocantinenses, possibilitando a divulgação e seleção de obras para ações de incentivo à literatura local.

§ 1º O cadastro deverá conter informações sobre a produção literária da escritora ou do escritor, incluindo gênero literário, bibliografia e relação de suas obras com o Estado do Tocantins.

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis Palmas - TO CEP: 77.001-902. Fone: (63)3212-5100/

E-mail: dep.claudia.lelis@al.to.leg.br



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada Claudia Lelis

§ 2º São vedadas no cadastro obras que:

- I – promovam ou façam apologia a crimes, discriminação ou violência;
- II – difundir intolerância ou discurso de ódio;
- III – conter conteúdo pornográfico.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro dos limites orçamentários, poderá destinar até 10% das aquisições públicas de livros a obras de escritores e escritoras tocantinenses cadastrados na forma do Art. 4º desta Lei.

§ 1º A seleção dos títulos deve considerar a faixa etária e o perfil do público atendido pelas bibliotecas e instituições beneficiadas.

§ 2º O Poder Público poderá consultar Academias de Letras, Associações de Escritores e demais entidades culturais do Estado para auxiliar na escolha dos títulos a serem adquiridos.

Art. 6º As bibliotecas públicas estaduais poderão promover ações para ampliar e valorizar o acervo de obras literárias tocantinenses, incluindo:

- I – campanhas de doação de livros de escritores e escritoras locais;
- II – eventos de incentivo à leitura e contação de histórias;
- III – programas de leituras especiais à comunidade, com destaque para autores regionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas para viabilizar a realização de eventos literários e promover a doação de livros de escritores e escritoras tocantinenses para bibliotecas públicas.

Art. 8º O Poder Executivo Executivo será a presente Lei, no que couber, para garantir a sua execução, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A literatura é um dos pilares fundamentais da cultura de um povo, instalado como registro da memória, dos valores e das experiências que moldam a identidade de uma sociedade. No Tocantins, essa riqueza cultural é expressa em inúmeras obras literárias que narram a história, as tradições e a diversidade do Estado. No entanto, escritores e escritoras tocantinenses enfrentam dificuldades para divulgar e comercializar suas obras, além de barreiras para inserção em programas de incentivo e reconhecimento no mercado literário.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Deputada Claudia Lelis

Este projeto de lei visa corrigir essa lacuna , promovendo a valorização e difusão da produção literária local por meio de ações que facilitam o acesso às obras e incentivam o hábito da leitura no Estado. Com a implementação do Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses , buscamos criar um ambiente favorável para que a literatura local alcance um público maior, especialmente nas bibliotecas públicas e instituições de ensino, onde há uma grande demanda por materiais de qualidade e com identidade regional.

Além de beneficiar escritores e escritoras tocantinenses, a proposta impacta diretamente a educação e a cultura do Estado , fortalecendo a formação de leitores críticos e incentivando novas gerações a valorizarem sua identidade local. A presença de obras regionais nas bibliotecas e nas escolas não apenas enriquece o acervo disponível, mas também permite que os estudantes tenham contato com narrativas que refletem sua realidade, aproximando-os do universo da leitura e promovendo o senso de pertencimento.

Além disso, a criação do cadastro estadual de escritores e escritoras e a destinação prioritária para aquisição de livros locais nas compras do governo fortalecem a economia criativa e geram novas oportunidades de crescimento para o setor literário tocantinense . O estímulo à leitura e à produção literária também pode fomentar o turismo cultural e acadêmico, valorizando ainda mais o Tocantins no cenário nacional.

Para garantir a previsão e constitucionalidade da proposta, o projeto estabelece que sua execução terá de ser condicionada à disponibilidade orçamentária , evitando a imposição de despesas sem previsão financeira e respeitando as prerrogativas do Poder Executivo. Além disso, incentivar a formação de parcerias com entidades privadas e organizações culturais para ampliação das ações, garantindo que o programa possa se desenvolver de forma sustentável e eficiente.

Diante da relevância da literatura como instrumento de transformação social e da necessidade urgente de fortalecer a produção cultural do Tocantins, contada com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização da identidade literária tocantinense e na democratização do acesso à leitura

Pelo exposto, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, na convicção de poder contar com o apoio dos meus respeitáveis pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2025.02.18
09:04:46 -03'00'

Claudia Lelis
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P81735bd81c85e13e127bd6148e40ced4K13187**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Descrição: **Institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Data de Envio:
16/02/2025 20:47:41

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153 Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153 Dados: 2025.02.18
09:00:03 03:00'

CLÁUDIA LELIS

